



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 036

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que “*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019.*”, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial na lei orçamentária anual de 2019, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no valor de R\$ 98.000,00, para pagamento de despesas com acolhimento institucional de crianças e adolescentes residentes no Município.

Cabe ressaltar que os acolhimentos foram deferidos pelo Poder Judiciário e solicitados pelo Ministério Público, como medida protetiva diante da situação de vulnerabilidade social e risco ao qual as crianças e adolescentes foram expostas.

Sendo assim, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, a fim de cumprir imediatamente a demanda de institucionalização das crianças.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 18 de março de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019, no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.04 – SMAS – Fundo de Assistência Social

09.04.08 – Assistência Social

09.04.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

09.04.08.243.0037 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

09.04.08.243.0037.2101 Serviço de Acolhimento Institucional: Acolhimento de idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 98.000,00

Fonte de Recurso: 001 - Livre

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.04 – SMAS – Fundo de Assistência Social

09.04.08 – Assistência Social

09.04.08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência

09.04.08.242.0037 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

09.04.08.242.0037.2101 Serviço de Acolhimento Institucional: Acolhimento de idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2701)

R\$ 98.000,00

Fonte de Recurso: 001 - Livre

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.